

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, diante da necessidade de contratação de empresa para venda e entrega de brita nº 03, no aterro sanitário consorciado pertencente e localizado no município de Andradas/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para venda e entrega de Brita nº 03 para alocação nas vias de acesso de tráfego veicular e de pessoas dentro do aterro sanitário de Andradas/MG, a JUSTIFICATIVA se dá pelo fato de que o aterro sanitário de Andradas necessita de calçamento e obras iniciais de pavimentação rural em suas estradas, a fim de promover segurança, trafegabilidade, qualidade e sustentabilidade nos serviços e nas operações que necessitem da estrada circundante e de acesso, além de evitar processos erosivos, empoçamentos, lamas, carreamentos de solos e escorregamentos de massas, com a mitigação dos impactos cotidianos nas estradas e acessos. O que impacta todos os entes envolvidos, a empresa que opera o aterro, as prefeituras, o consórcio e demais operações – coleta de análises ambientais em quaisquer partes do aterro sanitário, coleta e destinação do chorume, além das auditorias e fiscalizações internas. Uma vez que o aterro não dispõe de reservas de brita ou similares em sua área em geral.

A aquisição das britas nº03 é fundamental para a conservação das estradas e acessos, além de mitigar os possíveis impactos negativos para os acessos, à operação, às pessoas, ao meio ambiente, dentre outros.

A contratação de serviços de venda e entrega de Brita nº 03 é de suma importância, já que o consórcio CPGI não possui o produto objeto.

O produto escopo desse Estudo Técnico Preliminar – ETP – deverá ser entregue no Aterro Sanitário de Andradas/MG é localizado na Estrada Andradas a Pocinhos do Rio Verde, Campos dos Coqueiros, Coordenadas (UTM 23k 341688 7564760) ou (22°00'47" Sul; 46° 32' 00" Oeste).

2. DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do CPGI, haja vista que a necessidade foi ocorrida em função das conservações de áreas e melhorias que são essenciais para a operação atual e futura do aterro sanitário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A referida contratação de empresa para venda e entrega de Brita nº 03 no aterro sanitário.

Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata os art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme regras previstas no contrato.”

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Deverá ser contratada empresa para venda e entrega de Brita nº 03, sendo a quantidade de 5 (cinco) carretas com 27 (vinte e sete toneladas) cada, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) toneladas de brita nº 03, a qual deverá ser entregue no endereço do aterro sanitário de Andradas/MG.

As descargas serão orientadas e indicadas pelos responsáveis da empresa que opera o aterro e/ou do Consórcio CPGI.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme pesquisas de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra ser possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especialistas do mesmo ramo de atividade do objeto da contratação, desde que dotadas da necessária qualificação, para que os necessários serviços ocorram de maneira regular e na mais plena conformidade com as disposições legais pertinentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se as pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios previstos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, anexas ao processo, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Define-se, como a utilização e aquisição de Britas nº 03 como uma técnica de operação corriqueira dentro de um aterro sanitário, que, após a abertura de estradas e acesso, faz-se necessária a cobertura “cama” de brita que fará com que ocorra a distribuição da carga axial exercida pelo tráfego de equipamentos, veículos e pessoas. O que denota a estruturação e manutenção de estradas e acessos internos no aterro sanitário de Andradas/MG.

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, conforme artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do *art. 47, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo *art. 47* estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Assim sendo, a Administração optou pelo contrato da quantidade integral prevista para a realização do serviço, e será adquirida totalmente conforme plano de execução indicadas pelo órgão gerenciador ou participante.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, contratar empresa para venda e entrega de Brita nº 03 no aterro sanitário de Andradas/MG.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. O setor responsável indicará empregados públicos para atuarem como gestor e fiscal dos contratos. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer; g) publicação e divulgação do edital e

anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e k) assinatura e publicação do contrato.

É assegurado que a empresa candidata à licitação poderá visitar o local, com prévio agendamento juntamente ao Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI – o qual designará um servidor para acompanhamento, de modo a assegurar o direito de realização de vistorias prévias para conhecimento e avaliação plenos das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental significativo relacionados à contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Responsável pela elaboração:

Leandro Henrique da Silva
Engenheiro Ambiental
CREA MG N° 279737

De acordo, aprovo o Estudo Técnico Preliminar:

Felipe Teodoro Sanches
Presidente do CPGI